



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023

Altera a instrução normativa IN/004/2022 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de contratação direta nos moldes dos artigos 72, 74 e 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.687, de 26 de abril de 2019, considerando os art. 72, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir a metodologia de instrução do processo para a realização da contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Timóteo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação (art. 74 e 75), deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Indicação do Documento de formalização da demanda - DFD no Plano de Contratações Anual - PCA (caso a demanda não conste no PCA, deverá ser encaminhada a devida justificativa);
- II - Pedido de compra, acompanhado, se for o caso, do estudo técnico preliminar, matriz de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- III – Estimativa de preços, que poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, sendo realizada por meio de solicitação formal de cotação aos fornecedores, conforme Art. 7º, parágrafos 4º e 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Extrato da publicação de intenção de compra/contratação;
- VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII - Razão da escolha do contratado;
- VIII - Justificativa de preço;
- IX - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- X - Autorização da autoridade competente (Ato de Ratificação).

§ 1º - Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas que compreende até 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Decreto 11.317/2022, salvo se houver celebração de contrato administrativo ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação;

§ 2º - A contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento, com fulcro no inciso IV, art. 75 da lei 14.133/21, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa não comprove a inviabilidade de competição.

DAS PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 4º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as aquisições de bens e serviços não superiores a R\$11.441,66 (Dez mil reais) conforme disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

§ 1º - As aquisições que se refere o caput deste artigo necessariamente deverão ser motivadas e justificadas não sendo possível estas subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido.

§ 2º - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização da demanda-DFD (pedido de compras);

II – Estimativa de preços;

III – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

IV – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação necessários;

a) Ser inscrito regulamente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Se pessoa física, também apresentar NIS/PIS/NIT;

c) Estar regular perante: - Fazenda federal; - Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante; - Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

§ 3º O procedimento descrito no caput deste artigo deverá ser precedido de prévio empenho.



DA PUBLICIDADE

Art. 5º - A manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de outros interessados nas contratações através de dispensa nos casos dos incisos I e II (art. 75, § 3º) deverá ser divulgada no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no site do Município e no Diário Oficial do Município, no prazo mínimo de 3 dias úteis, contados a partir da data da publicação.

Art. 6º - O ato de ratificação e o extrato do contrato oriundo da dispensa deverão ser divulgados no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no site do Município e no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Os Contratos e Termos Aditivos deverão ser divulgados no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) em até 10 (dez) dias úteis a partir da contratação, como condição de eficácia do ato (Art. 94 da Lei 14.133/21).

§ 1º - Os contratos decorrentes de dispensa de licitação por emergência terão eficácia imediata, sendo obrigatória sua publicação em até 10 dias úteis, sob pena de nulidade.

Art. 8º - Os empenhos das pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto atendimento, previstas no caput do art. 4º, deverão ser divulgados no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) em até 10 (dez) úteis a partir da contratação, como condição de eficácia do ato (art. 94 da lei 14.133/2021)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As dispensas emergenciais (inciso VIII, art. 75, da Lei 14.133/21) terão sua vigência no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 10º- O município adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordos congêneres, além dos casos tratados por normas municipais.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 01 de junho de 2023.

Simone Araújo Sousa
Secretária Municipal de Administração e Gestão